LEI Nº 5.766, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para servidores municipais que exercerem atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária, aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde ou designados mediante Portaria para o exercício de atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Art. 2º A verba indenizatória de caráter temporário de que trata esta Lei é fixada no valor mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos na folha de pagamento dos servidores públicos que fizerem *jus* ao seu recebimento, e não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Art. 3º A autorização para pagamento da verba indenizatória vigerá por 6 (seis) meses, contados retroativamente à competência do mês de janeiro do ano de 2021, prorrogáveis, na hipótese de haver disponibilidade orçamentária, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que estiverem exercendo as atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal autorizar o Departamento de Recursos Humanos a realizar o pagamento da verba indenizatória de que trata esta Lei, mediante publicação de Portaria com a relação dos servidores beneficiários.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às expensas de rubrica orçamentária própria, inscrita no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal